



DECRETO Nº 7.952, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre adoção de medidas de “Restrições Controladas” para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha, sendo permitida a adoção de medidas mais restritivas do que as previstas no plano;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19, pautadas na reunião do dia 17 de maio de 2021, e o crescente número de casos no município;

CONSIDERANDO que somente na primeira quinzena do mês de maio tivemos elevado número de óbitos devidos ao COVID-19 e o aumento na média móvel no número de infectados;

CONSIDERANDO o número de casos GRAVES e que devido a esse aumento na nossa macrorregião existe falta de leitos de UTIs para pacientes graves, tendo que transferir pacientes até mesmo para Unai/MG, ou seja, quase 700km de distancia;

CONSIDERANDO o decreto do Governo Federal 10.282/2020 que declarou a essencialidade das atividades industriais de produção de energia, combustível e alimentos.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional, ficam decretadas “Restrições Controladas” no Município de Iturama-MG das 00h01 do dia 19 de maio até às 23h59 do dia 01 de junho, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19, as seguintes medidas.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços (igrejas e cultos religiosos de qualquer natureza, escritórios em geral, salões de beleza, estética, academias, clubes, feiras livres, borracharias, oficinas mecânicas e comércios de rua em geral, casas de material de construção, lotéricas, entre outros e ainda, serviços de pedreiros, pintores, manicures, cabeleireiros, entre outros profissionais liberais) no âmbito deste município, exceções feitas apenas aos casos previstos abaixo.

Art. 3º Excetuam-se da proibição disposta no Art. 2º do presente decreto, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

a) Postos de combustíveis, poderão funcionar das 06h00 às 20h00, todos os dias, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência, exceto para abastecimentos de emergência;

b) as farmácias funcionarão com restrições de fluxo de pessoas se obrigando a notificar a Secretária Municipal de Saúde quando da posituação dos exames para Covid-19;

c) os serviços de saúde (hospital, laboratórios e Unidades de Saúde) funcionarão normalmente;

d) os serviços de coleta de lixo;

e) cemitério municipal funcionará apenas para sepultamentos com limite máximo de 5 (cinco) pessoas, excetuando os funcionários do cemitério;

f) O Cartório de Registro Civil de pessoas naturais poderá funcionar excepcionalmente, para procedimentos de urgência;

g) Os serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

h) Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal;

i) as agências bancárias deverão permanecer fechadas, com no máximo 20% de funcionários para serviços internos, permitido o funcionamento do autoatendimento realizado nos caixas eletrônicos com controle de fluxo de pessoas efetuado pela agência bancária, limitado a 30% da capacidade do autoatendimento, que funcionará nos horários normais;

j) atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, nos termos do Decreto Federal n. 10.282/2020, observada a redução de fluxo de funcionários e a atribuição de Home Office e ainda transporte coletivo dos funcionários fica limitado à capacidade de 50% dos veículos, devendo ser fornecido álcool 70% e aferição de temperatura no embarque e o uso obrigatório de máscara no interior dos veículos.

Parágrafo Único Os estabelecimentos descritos acima deverão funcionar com as medidas contidas no Plano Minas Consciente, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos

Art 3º Fica proibida, ainda, toda e qualquer realização de comércio pelo sistema drive thru.

Art. 4º Fica expressamente proibido a comercialização, transporte e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos e as pessoas flagradas comercializando bebidas alcoólicas, consumindo e transportando, em desacordo com este decreto, terão o produto apreendido, sem prejuízo da sanção pecuniária.

Art. 5º Poderão funcionar durante a vigência das medidas de “Restrições Controladas”, apenas no regime de delivery e com as portas fechadas, as seguintes atividades:

- lojas de conveniência;
- a) Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias,
 - b) Padarias, açougues e peixarias;
 - c) Comércio atacado e varejista de Hortifrutigranjeiros;



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



- d) Distribuição e depósitos de Água e Gás;
- e) Comércio e insumos médico-hospitalares e de higienização;
- f) Restaurantes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, bares, lanchonetes e congêneres;
- g) Pet shops.

Art. 6º As clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, as borracharias e oficinas mecânicas somente poderão funcionar em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados.

Art 7º Fica decretado toque de recolher, durante todos os dias de vigência do presente decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte.

Art. 8º Ficam proibidas quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos (praças, parques, etc.), bem como em locais privados, como clubes, chácaras e outros eventos particulares.

Parágrafo único – estão proibidas atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos bem como todas as atividades físicas individuais e coletivas amadoras ao ar livre;

Art. 9º Ficam suspensas as aulas presenciais no setor da educação, seja da rede pública ou privada, mantendo-se as aulas apenas em sistema *online*.

Art. 10. As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Art. 11. Ficam suspensos, no período de que trata o art. 1º deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 12. Ficam suspensas as datas de vencimento de todos os tributos municipais, da Administração Direta e Indireta, vincendas no período de 18 de maio a 01 de junho de 2021, considerando a data de vencimento o primeiro dia útil no término do período previsto.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Art. 13. Continua obrigatório o uso de máscara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

I- todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;

II- desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I- os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações;

Art. 14. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de que trata o art. 268 do Código Penal, das penalidades descritas no artigo seguinte.

Art. 15. Das penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de R\$ 500,00 para as pessoas naturais que descumprirem as medidas impostas;

III- Multa de R\$ 2.500,00 para os estabelecimentos comerciais e congêneres que descumprirem as medidas impostas;

IV- Interdição pelo prazo de 5 dias;

V- Cassação do Alvará;

VI- Fechamento Compulsório pelas autoridades competentes.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Art. 16. As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 17. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 18. Fica prorrogado até as 23:59 do dia 18 de Maio de 2021 o Decreto nº 7.938, de 04 de Maio de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 17 de Maio de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em

17/05/2021
[Assinatura]
Secretário Municipal de Governo.